



Estado de Sergipe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

LEI Nº 076  
DE 05 DE OUTUBRO DE 1987

Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Poço Verde decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - A Administração Municipal é dirigida superiormente pelo Prefeito de Poço Verde com auxílio dos Secretários do Município.

Art. 2º - A Administração Municipal compreende o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se Órgãos Básicos da Administração Municipal:

- I - Secretaria Geral;
- II - Secretaria de Administração e Finanças;
- III - Secretaria de Planejamento;
- IV - Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- V - Secretaria de Educação e Cultura;
- VI - Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo;
- VII - Secretaria de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 4º - Ao Prefeito de Poço Verde é facultado, por motivo de interesse público relevante, avocar e decidir qualquer assunto na esfera de competência da Administração Municipal.



Estado de Sergipe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

2

### TÍTULO II DA SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - Todo e qualquer Órgão da Administração Municipal, estará sujeito à supervisão do titular do Órgão Básico competente, excetuados os submetidos à apreciação direta do Prefeito.

Parágrafo único - Os titulares dos Órgãos Básicos exercerão a supervisão de que trata este artigo com apoio nos órgãos que compõem a estrutura superior das respectivas unidades.

Art. 6º - A supervisão de que trata este Capítulo tem por objetivos principais, na área da respectiva competência:

- I - Assegurar a observância da legislação pertinente;
- II - Promover a execução dos programas da Prefeitura;
- III - Fazer observar as diretrizes básicas previstas nesta Lei.

### TÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

#### CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão de Apoio Administrativo e Assessoramento imediato ao Prefeito, integrado pelo Chefe de Gabinete.

#### CAPÍTULO II DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 8º - O Gabinete do Vice-Prefeito é o Órgão de Apoio Técnico-Administrativo e de Assessoramento do Vice-Prefeito e compõe-se da Chefia de Gabinete.



Estado de Sergipe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

3

### CAPÍTULO III DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Art. 9º - A Prefeitura de Poço Verde disporá das seguintes Secretarias, das quais são seus titulares os Secretários Municipais:

- I - Secretaria Geral - SEG;
- II - Secretaria de Administração e Finanças - SEAF;
- III - Secretaria de Planejamento - SEP;
- IV - Secretaria de Saúde e Assistência Social - SESAS;
- V - Secretaria de Educação e Cultura - SEEC;
- VI - Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo - SEOTU;
- VII - Secretaria de Desenvolvimento Comunitário - SEDECO.

#### Seção I Da Secretaria Geral

Art. 10 - É de competência da Secretaria Geral:

- I - Assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;
- II - Controlar a entrada e saída de todos os processos que demandam à Prefeitura;
- III - Acompanhar os projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal;
- IV - Elaborar projetos de lei;
- V - Elaborar decretos e minutas de despachos;
- VI - Elaborar mensagens e relatórios;
- VII - Coordenar e promover a publicação e divulgação das leis, decretos e demais atos oficiais;
- VIII - Exercer a coordenação administrativa de todas as Secretarias;
- IX - Coordenar os programas de defesa civil do Município;
- X - Desenvolver atividades ligadas à área de Comunicação;
- XI - Coordenar Projetos Especiais de Desenvolvimento a cargo do Prefeito.



Estado de Sergipe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

4

### Seção II

#### Da Secretaria de Administração e Finanças

Art. 11 - É de competência da Secretaria de Administração e Finanças:

I - Desenvolver as atividades da administração de pessoal, recrutamento, seleção, treinamento, controle e pagamento de pessoal;

II - Desenvolver atividades de controle de material e patrimônio móvel e imóvel;

III - Administrar o almoxarifado da Prefeitura;

IV - Desenvolver atividades gráficas, padronizando o material gráfico a ser utilizado pelas Secretarias;

V - Administrar os serviços auxiliares;

VI - Administrar o arquivo da Prefeitura;

VII - Executar a política financeira e fiscal do Município;

VIII - Promover a arrecadação de tributos;

IX - Desenvolver e manter o cadastro de contribuintes;

X - Executar os serviços de contribuintes;

XI - Executar o controle de títulos e valores mobiliários;

XII - Proceder o registro contábil do patrimônio;

XIII - Administrar os serviços da dívida ativa;

XIV - Promover e preparar as licitações e contratos;

XV - Promover a defesa judicial de atos oficiais praticados pelo Prefeito e Secretários do Município;

XVI - Prestar orientação e assistência jurídica a todo corpo administrativo da Prefeitura.

Parágrafo único - Poderá, à apreciação do Secretário Geral, a Secretaria de Administração e Finanças contratar serviços de terceiros especializados, de acordo com os fins a que se destinam.

### Seção III

#### Da Secretaria do Planejamento

Art. 12 - É de competência da Secretaria de Planejamento:

I - Traçar as diretrizes para a política de desenvolvimento do Município;



Estado de Sergipe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

5

II - Proceder a elaboração do plano geral da Prefeitura e das propostas do orçamento-programa anual e plurianual de investimentos;

III - Executar atividades no âmbito da modernização administrativa;

IV - Elaborar a programação de desembolso financeiro;

V - Exercer a coordenação e acompanhamento da execução físico-financeira dos projetos de investimentos do Município;

VI - Realizar estudos e pesquisas sócio-econômicas;

VII - Coordenar o sistema de informações para o planejamento municipal;

VIII - Realizar os serviços de planejamento territorial e de expansão urbana do Município, através do mapeamento e controle dos loteamentos;

IX - Elaborar e manter atualizado o Plano Diretor do Município;

X - Avaliar o desempenho das ações parciais e globais da Administração Municipal;

XI - Articular-se com as demais Secretarias, no sentido de um melhor desempenho das ações inerentes ao desenvolvimento das tarefas setoriais.

### Seção IV

#### Da Secretaria de Saúde e Assistência Social

Art. 13 - É de competência da Secretaria de Saúde e Assistência Social:

I - Executar a política de saúde e ação social do Município;

II - Desenvolver as atividades de assistência médico-odontológica à população local;

III - Promover o controle de zoonoses;

IV - Desenvolver as atividades de política sanitária, promovendo a fiscalização permanente e continuada de edifícios coletivos, moradias, bares, feiras, mercados, clubes, restaurantes e outros que estejam diretamente relacionados com a saúde pública no meio urbano e rural;

V - Executar os programas de combate à doenças infecciosas e parasitárias;

VI - Desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica;



Estado de Sergipe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

6

VII - Adotar medidas de controle, preservação e saneamento do meio-ambiente.

Seção V

Da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 14 - É de competência da Secretaria de Educação e Cultura:

I - Executar a política educacional no Município, com prioridades aos ensinos pré-escolar e primeiro grau;

II - Elaborar e controlar as estatísticas das atividades educacionais;

III - Desenvolver e manter os serviços de orientação e supervisão escolar;

IV - Desenvolver as atividades de Educação Física;

V - Desenvolver as atividades de Administração Escolar;

VI - Desenvolver as atividades de assistência ao educando, promovendo programas de assistência social e nutrição aos escolares;

VII - Promover os meios necessários à execução de projetos na área da educação, especialmente os ligados à municipalização da merenda;

VIII - Promover as atividades de esporte e lazer do educando;

IX - Exercer atividades ligadas às letras, artes, folclore e outras formas de expressão da cultura Municipal;

X - Zelar pelo patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural do Município;

XI - Executar programações e eventos culturais e apoiar projetos de entidades públicas que desenvolvem trabalho na área da cultura;

XII - Preservar a cultura popular.



Estado de Sergipe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

7

### Seção VI

#### Da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo

Art. 15 - É de competência da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo:

- I - Executar a política de obras públicas de responsabilidade do Município, afóra aquelas avocadas à ação comunitária (PROVERDE);
- II - Promover o controle e a execução de obras municipais;
- III - Executar as atividades de conservação e reparo dos prédios municipais;
- IV - Promover a construção e a conservação das vias públicas e das estradas municipais;
- V - Executar os serviços e demarcação de terrenos;
- VI - Promover a concessão de licenças para construção, reformas e outros serviços, exercendo sua permanente fiscalização;
- VII - Administrar a frota de veículos da Prefeitura;
- VIII - Realizar estudos e projetos relacionados com a malha viária do Município;
- IX - Proceder e manter atualizado o cadastro físico dos assentamentos urbanos do Município;
- X - Propor e implementar políticas e diretrizes voltadas para os setores de transportes urbanos do Município;
- XI - Promover a aplicação de dispositivos das leis e posturas municipais no que se refere à limpeza pública;
- XII - Promover a execução de todas as atividades ligadas à manutenção da limpeza na cidade;
- XIII - Planejar, promover e supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo, mediante a elaboração de itinerários, visando a utilização máxima dos veículos;
- XIV - Zelar pelo asseio e conservação das dependências do mercado municipal e promover a abertura e fechamento das portas, nos horários regulamentares;
- XV - Promover e fazer cumprir as disposições regulamentares, referentes ao mercado municipal, matadouro, cemitério e garagem da Prefeitura.



Estado de Sergipe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

8

### Seção VII

#### Da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário

Art. 16 - É de competência da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário:

I - Promover o controle das ações do PROVERDE- Programa de Ação Integrado do Município de Poço Verde.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara de Vereadores, quando couber, mensagem que definirá as atribuições do Programa de que trata este artigo.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

Art. 17 - Ficam criados no âmbito das Secretarias, os seguintes Departamentos e Unidades;

1. SECRETARIA GERAL
  - 1.a Secretaria Geral
2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
  - 2.a Departamento de Administração
    - 2.a.1 Divisão de Pessoal
    - 2.a.2 Divisão de Patrimônio e Almoxarifado
    - 2.a.3 Protocolo
    - 2.a.4 Divisão de Contabilidade
    - 2.a.5 Tesouraria
  - 2.b Departamento de Finanças
    - 2.b.1 Divisão de Arrecadação e Fiscalização
3. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
  - 3.a Departamento de Planejamento e Orçamentação
  - 3.b Departamento de Organização e Modernização Administrativa





Estado de Sergipe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

9

4. SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
  - 4.a Departamento de Saúde
  - 4.b Departamento de Assistência Social
5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
  - 5.a Departamento de Educação
  - 5.b Departamento de Cultura
    - 5.b.1 Divisão de Esporte e Lazer
    - 5.b.2 Biblioteca
6. SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO
  - 6.a Departamento de Obras e Urbanismo
    - 6.a.1 Divisão de Limpeza
    - 6.a.2 Divisão de Obras
    - 6.a.3 Divisão de Urbanismo
    - 6.a.4 Divisão de Feiras, Mercado e Matadouro
  - 6.b Departamento de Transportes

Art. 18 - Ficam criados para os fins desta Lei:

I - 7 (sete) Cargos em Comissão, símbolo CC-1, destinados aos titulares das Secretarias a seguir discriminadas:

- a) Secretaria Geral
- b) Secretaria de Administração e Finanças
- c) Secretaria de Planejamento
- d) Secretaria de Saúde e Assistência Social
- e) Secretaria de Educação e Cultura
- f) Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo
- g) Secretaria de Desenvolvimento Comunitário.

II - 10 (dez) Cargos em Comissão, símbolo CC-2, destinados aos Diretores de Departamentos;

III - 13 (treze) Cargos em Comissão, símbolo CC-3, destinados aos Chefes de Divisão e de Gabinete.

Art. 19 - Fica criado o Escritório de Representação do Município de Poço Verde na cidade de Aracaju, com o fim de:

I - Assessorar o Prefeito em suas representações junto ao Executivo Estadual e Federal, sempre que necessário;



Estado de Sergipe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

10

II - Assessorar na elaboração e acompanhamento de projetos de interesse do Município, em conjunto com as diversas Secretarias e a conveniência do Gabinete do Prefeito;

III - Promover os meios necessários para o acompanhamento e atendimento aos munícipes;

IV - Acompanhar a agenda do Executivo Municipal e seus Secretários;

V - Encaminhar e acompanhar projetos de interesse do Município em Órgãos Estaduais, Federais e Internacionais a que se destinarem.

§ 1º - O Escritório de Representação do Município de Poço Verde na cidade de Aracaju, será dirigido por um técnico de reconhecida capacidade, indicado pelo Prefeito Municipal e contratado para o fim específico.

§ 2º - Será atribuído ao referido técnico uma remuneração mensal equivalente ao símbolo CC-1.

§ 3º - O horário de funcionamento do Escritório de Representação do Município de Poço Verde na cidade de Aracaju, deverá coincidir com o em vigor, na Prefeitura Municipal.

Art. 20 - Os Órgãos criados por esta Lei terão as respectivas lotações preenchidas por servidores da Administração Municipal, de forma a evitar aumentos em despesas de custeio.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Cargos em Comissão.

§ 2º - O Escritório de Poço Verde em Aracaju, será composto de funcionários da Prefeitura e de técnicos de reconhecida capacidade nas áreas de Economia, Administração, Agronomia, Engenharia e Advocacia.

§ 3º - O custeio oriundo do assessoramento por aqueles técnicos será dimensionado em contrato que determinará inclusive, prazos e objetivos.

Art. 21 - Os Órgãos criados, componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 22 - Sendo os Secretários, Diretores de Departamentos, Chefes de Divisão e Chefes de Gabinete, funcionários da Prefeitura, para efeito de remuneração poderão optar pelo recebimento de 60% (sessenta por cento) do Cargo em Comissão, mais os 100% (cem por cento) relativos às suas funções normais exercidas antes do comissionamento.



Estado de Sergipe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

11

Art. 23 - Os Órgãos referidos no Art. 3º encaminharão à Secretaria de Planejamento, relatórios mensais contendo um resumo das atividades desenvolvidas durante o mês, além, da programação trimestral de desembolso para consolidação.

Parágrafo Único - A programação trimestral dos Órgãos Básicos da Administração Municipal será submetida à apreciação da Secretaria Geral conjuntamente com a Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Planejamento.

Art. 24 - O corpo de pessoal da Prefeitura Municipal será regido, salvo os casos específicos, pelo Estatuto do funcionalismo municipal a ser aprovado separadamente pela Câmara de Vereadores.

Art. 25 - O Prefeito baixará ato aprovando o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - Normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 26 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 27 - Para execução desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal:

I - Proceder a transferência de dotações orçamentárias exigidas pela transformação de órgãos e alterações de competências;

II - Abrir crédito a fim de atender as despesas de instalação e funcionamento, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL